



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.260 de 14 de Outubro de 2014

Altera a lei municipal 869/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput e acrescenta o Parágrafo Único no artigo 1º. da lei municipal 869 de 22 de junho de 2009, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar uma área de terra, de sua propriedade ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob N°. 29.979.036/0174-69, para construção da Agência da Previdência Social – INSS, constituída pelo lote 03 da Quadra 18 do Loteamento Pioneiros, conforme Memoriais Descritivos, objeto da Matrícula 26.595 do Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – PR.”

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei retornará ainda ao patrimônio municipal no caso do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social não iniciar as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei, ficando autorizado desde já o respectivo Cartório responsável a fazer a transferência do imóvel ao patrimônio municipal, mediante requerimento do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 14 de Outubro de 2014.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no *Diário Oficial*
Nº *3958*
De *15/10/2014*
por *Rosimar*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br